



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Concessão onerosa de uso do quiosque do recanto do paraíso, campo de futebol, vestiários e demais áreas integrantes do complexo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO

Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão onerosa de uso de bem público municipal, consistente no Quiosque do Recanto do Paraíso, registrado na matrícula n. 1.444 do Registro de Imóveis da Comarca de Feliz, localizado na Rua Bélgica, nº 200, Bairro Recanto do Paraíso, no Município de São Vendelino/RS, compreendendo o quiosque, campo de futebol, vestiários e demais áreas diretamente vinculadas ao imóvel, destinado à exploração comercial de atividade de alimentação, lazer e convivência.

A concessão compreenderá o direito de utilização e exploração econômica do espaço pelo período e nas condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, mediante pagamento de outorga mensal ao Município e cumprimento integral das obrigações relacionadas ao funcionamento do estabelecimento, conservação do patrimônio público, manutenção das áreas integrantes do complexo, disponibilização da estrutura esportiva ao Município e execução das obras de reforma e requalificação determinadas pela Administração.

Integra o objeto, como obrigação essencial e indissociável da concessão, a execução integral das obras e melhorias previstas no Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, composições, BDI e demais documentos técnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, que integrarão o procedimento licitatório independentemente de transcrição.

A concessionária exercerá a atividade por sua exclusiva conta e risco, assumindo integralmente os custos empresariais, trabalhistas, tributários, sanitários, ambientais, comerciais e operacionais decorrentes da exploração. O Município não garantirá quantidade mínima de consumidores, faturamento, lucratividade, frequência de eventos, movimento de público ou qualquer resultado econômico decorrente da concessão.

1.2. Caracterização do espaço



O espaço objeto da concessão é constituído pelo Quiosque do Recanto do Paraíso e respectivas estruturas esportivas e de apoio, localizado na Rua Bélgica, nº 200, Recanto do Paraíso, São Vendelino/RS.

Conforme documentação técnica elaborada pelo Município, o quiosque possui área de 251,86 m², sendo a área total abrangida pelas intervenções previstas de 294,82 m², compreendendo reforma dos vestiários, requalificação do quiosque e intervenções na estrutura vinculada ao campo de futebol.

A concessionária receberá o quiosque nas condições existentes na data da entrega, mediante Termo de Vistoria Inicial, preferencialmente acompanhado de registro fotográfico, no qual serão descritas as condições das edificações, instalações, campo, vestiários e demais bens eventualmente disponibilizados pelo Município.

1.3. Da participação de pessoa física ou jurídica

Será admitida a participação no procedimento licitatório de pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendidas as condições de participação e os requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

A admissão de pessoas físicas busca ampliar a competitividade e possibilitar a participação de interessados que possuam capacidade e interesse na exploração da atividade, ainda que não disponham de empresa previamente constituída. Essa possibilidade já foi adotada pelo Município no procedimento anterior, no qual se estabeleceu a necessidade de constituição posterior de pessoa jurídica para o efetivo exercício da atividade comercial.

1.4. Do prazo da concessão

A concessão onerosa de uso terá vigência inicial de **60 (sessenta) meses**, contada na forma estabelecida no contrato, podendo ser prorrogada quando legalmente admitido, mediante demonstração do interesse público e concordância das partes.

A prorrogação não constituirá direito adquirido da concessionária e ficará condicionada, entre outros aspectos, à adequada utilização do imóvel, conservação do patrimônio, regularidade no cumprimento das obrigações, inexistência de inadimplementos relevantes e demonstração de vantajosidade para a Administração.

1.5. Do valor mínimo da outorga

O valor mínimo mensal a ser pago pela concessionária pela utilização privativa e exploração econômica do imóvel será de **R\$ 700,00 (setecentos**



reais), admitindo-se propostas superiores, conforme critério de julgamento estabelecido no Edital.

Considerando a vigência inicial de 60 (sessenta) meses, o valor mínimo nominal correspondente à concessão será de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sem considerar os reajustes incidentes durante a execução contratual.

O valor mensal efetivamente devido corresponderá àquele resultante da proposta vencedora do procedimento licitatório, observada a sistemática específica de compensação do investimento realizado nas obras obrigatórias, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de assegurar utilização permanente e adequada ao imóvel público do Recanto do Paraíso, promovendo sua conservação, valorização e utilização pela comunidade, visitantes e turistas. A exploração por particular permitirá manter no local atividade econômica compatível com lazer e convivência, sem que o Município tenha de assumir diretamente os riscos, custos e encargos próprios da atividade comercial.

Além da exploração econômica, foram identificadas intervenções necessárias para recuperação e melhoria das estruturas existentes, especialmente nos vestiários, no quiosque e na mureta do campo de futebol. A Administração elaborou projeto, Memorial Descritivo, orçamento e demais elementos técnicos destinados à definição objetiva das intervenções que deverão ser realizadas pelo futuro concessionário.

A solução busca, portanto, conciliar a utilização econômica do patrimônio municipal com sua recuperação e manutenção, preservando também a função esportiva do espaço e assegurando sua utilização periódica para atividades promovidas pelo Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na seleção de concessionário interessado em assumir a utilização do imóvel, executar as obras obrigatórias determinadas pela Administração e explorar comercialmente o quiosque, mantendo o conjunto formado pelo estabelecimento, campo de futebol, vestiários e áreas vinculadas em adequadas condições de funcionamento, higiene, conservação e segurança.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. Requisitos gerais

A concessionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para finalidade compatível com o objeto da concessão, especialmente exploração de restaurante, lanchonete, bar, cafeteria ou estabelecimento congênere, destinado à comercialização de refeições, lanches, porções, bebidas e demais produtos relacionados à atividade.

Será vedada a alteração da finalidade do imóvel ou utilização para atividade ilícita, perigosa, incompatível com o patrimônio público ou que possa comprometer a segurança, a tranquilidade dos usuários, o sossego da vizinhança ou a imagem institucional do Município.

É vedada a cessão, transferência, sublocação, empréstimo ou disponibilização total ou parcial do imóvel ou da concessão a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

A exploração comercial será realizada integralmente por conta e risco da concessionária, que deverá manter estrutura administrativa, operacional e de pessoal suficiente ao regular atendimento durante todos os períodos obrigatórios de funcionamento.

4.2. Requisitos relativos às obras

A concessionária deverá executar integralmente as intervenções previstas no Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos, respeitando materiais, quantitativos, métodos construtivos e especificações definidos pela Administração.

4.3. Licenças e regularização da atividade

Antes do início da exploração comercial, a concessionária deverá obter e manter válidos todos os alvarás, licenças, autorizações e demais documentos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento.

Quando a vencedora tiver participado como pessoa física, deverá ainda comprovar a constituição da pessoa jurídica e sua regularização para o exercício da atividade comercial antes da abertura ao público.

5. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

5.1. Dos dias e horários de funcionamento

A concessionária deverá manter o estabelecimento obrigatoriamente aberto ao público, **no mínimo, de quarta-feira a sábado**, durante todo o período da concessão, ressalvadas interrupções devidamente justificadas e aceitas pela Administração.



O funcionamento nos domingos, segundas-feiras, terças-feiras e feriados será facultativo, podendo a concessionária ampliar livremente os dias de atendimento, de acordo com sua conveniência comercial, observadas as normas municipais e demais disposições aplicáveis.

Considera-se funcionamento regular a permanência do estabelecimento efetivamente aberto e apto a receber consumidores, com equipe suficiente, equipamentos em funcionamento e disponibilidade de produtos compatíveis com a atividade. A mera presença de empregados no local para limpeza, estoque, preparação interna ou manutenção não será considerada cumprimento do horário mínimo de atendimento.

Interrupções temporárias motivadas por manutenção emergencial, caso fortuito, força maior, determinação de autoridade sanitária ou outra circunstância devidamente justificada deverão ser imediatamente comunicadas ao fiscal da concessão, indicando-se, sempre que possível, a previsão para retomada das atividades.

5.2. Dos produtos e atividades permitidas

A concessionária poderá preparar e comercializar refeições, lanches, salgados, pizzas, porções, doces, sobremesas, cafés, chás, sucos, refrigerantes, água, sorvetes, picolés, chopp, cervejas e demais alimentos e bebidas compatíveis com o estabelecimento.

Será admitida a comercialização de bebidas alcoólicas, desde que observada integralmente a legislação aplicável, especialmente a proibição de venda, fornecimento ou entrega a menores de 18 anos, permanecendo a concessionária responsável pelo cumprimento das restrições legais.

A concessionária poderá utilizar as instalações para preparação de alimentos destinados a encomendas, eventos ou outros estabelecimentos, desde que a atividade seja compatível com as licenças existentes e não prejudique, reduza ou interrompa o atendimento obrigatório ao público.

Fica vedada a guarda ou armazenamento de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou outros materiais incompatíveis com a atividade de alimentação, ressalvados os produtos de limpeza e demais substâncias necessárias ao funcionamento, que deverão ser acondicionados e armazenados de acordo com as normas aplicáveis.

Todos os alimentos deverão ser preparados, armazenados, conservados e servidos em condições adequadas de higiene, temperatura e segurança



alimentar, observadas as normas sanitárias aplicáveis e as demais disposições deste Termo de Referência.

5.3. Dos equipamentos, mobiliários e utensílios mínimos

A concessionária deverá fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, eletrodomésticos, mobiliários, utensílios e materiais necessários ao adequado funcionamento do estabelecimento, em quantidade compatível com a capacidade de atendimento.

Deverão ser disponibilizados, no mínimo:

ITEM	EQUIPAMENTO
1	Forno de microondas
2	Geladeira/freezer expositora vertical, com porta de vidro.
3	Geladeira/Freezer suficiente para atender a demanda.
4	Fritadeira Elétrica
5	Chapa para preparo de lanches quentes
6	Fogão à gás
7	Exaustor
8	Mesas e Cadeiras suficientes para atender a demanda.
9	Utensílios e louças suficientes.
10	Bancadas e estruturas adequadas à preparação dos alimentos
11	Lixeiras adequadas, inclusive com tampa e acionamento sem contato manual nas áreas de manipulação
12	Sistema de pagamento eletrônico/cartão
13	Demais equipamentos necessários ao cardápio e às exigências sanitárias

A relação possui caráter mínimo, não dispensando a concessionária do fornecimento de qualquer outro equipamento, utensílio ou estrutura necessária à atividade desenvolvida.

Todos os equipamentos deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento, higiene, conservação e segurança durante toda a vigência, cabendo à concessionária sua manutenção preventiva e corretiva e sua substituição sempre que necessário.

Os bens móveis fornecidos pela concessionária permanecerão de sua propriedade, desde que não tenham sido permanentemente incorporados ao imóvel, podendo ser retirados ao término da concessão sem causar danos ao patrimônio municipal.

5.4. Das condições sanitárias, higiene e segurança alimentar

A concessionária deverá observar integralmente as normas sanitárias e de boas práticas aplicáveis aos serviços de alimentação, responsabilizando-se



pelas condições de recebimento, armazenamento, conservação, preparação, manipulação, exposição e comercialização dos alimentos.

Deverá manter o estabelecimento permanentemente limpo e organizado, abrangendo cozinha, área de atendimento, sanitários, depósito, equipamentos, mobiliários, utensílios e áreas externas utilizadas em razão da concessão.

Os trabalhadores envolvidos na manipulação e preparação de alimentos deverão observar as exigências sanitárias aplicáveis à atividade, inclusive quanto à higiene pessoal, vestimentas adequadas e demais procedimentos de boas práticas.

A concessionária deverá implementar medidas adequadas para controle integrado de vetores e pragas urbanas, manejo dos resíduos, higienização dos reservatórios de água, quando sob sua responsabilidade, e conservação das instalações, mantendo disponíveis os comprovantes e registros exigidos pela fiscalização sanitária.

Os resíduos deverão ser separados, acondicionados e destinados adequadamente, utilizando-se recipientes apropriados e em quantidade suficiente. O óleo de cozinha usado não poderá ser descartado na rede de esgoto, no solo ou juntamente com resíduos comuns, devendo receber destinação ambientalmente adequada.

Produtos de limpeza, substâncias químicas e materiais potencialmente contaminantes deverão ser armazenados separadamente dos alimentos, em local apropriado e identificado.

5.5. Do atendimento ao público

O atendimento deverá ser prestado de forma cordial, eficiente, respeitosa e não discriminatória, assegurando aos consumidores informações claras sobre os produtos comercializados, preços praticados e demais condições de consumo.

Os preços deverão ser fixados e divulgados de maneira clara e visível, bem como demais informações cuja divulgação seja obrigatória pela legislação consumerista. A concessionária será responsável pela qualidade dos produtos e serviços comercializados e pelo atendimento realizado por seus empregados, prepostos ou demais pessoas que atuem no estabelecimento.

Reclamações relacionadas às condições do estabelecimento, higiene, atendimento, produtos ou descumprimento das condições da concessão



poderão ser apuradas pela fiscalização municipal, sem prejuízo da competência dos demais órgãos de fiscalização.

5.6. Da utilização do campo de futebol e vestiários

O campo de futebol e os respectivos vestiários integram o imóvel concedido, cabendo à concessionária zelar permanentemente por sua conservação, limpeza, organização e condições de uso.

A concessionária deverá disponibilizar gratuitamente ao Município, por período mínimo de 02 (duas) horas semanais, o campo de futebol existente no local para realização de atividades da Escolinha Municipal de Futebol ou de outros projetos esportivos promovidos, apoiados ou desenvolvidos pela Administração Municipal.

Os dias e horários serão previamente definidos entre a Administração e a concessionária, levando em consideração a programação das atividades esportivas municipais e a utilização regular do local.

A disponibilização gratuita compreenderá o acesso ao campo, vestiários, sanitários e demais estruturas diretamente necessárias à realização da atividade.

Durante as horas reservadas ao Município será expressamente vedada qualquer cobrança de ingresso, aluguel, taxa, consumo mínimo ou outro valor do Município, dos professores, treinadores, alunos, atletas, pais ou responsáveis participantes das atividades.

A concessionária deverá assegurar que o campo e os vestiários estejam limpos, acessíveis, seguros e em condições adequadas de utilização nos horários previamente reservados.

5.7. Da conservação, manutenção e despesas do imóvel

Após a conclusão das obras obrigatórias, caberá à concessionária manter o imóvel e suas instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento durante toda a vigência da concessão, realizando, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas decorrentes do uso ordinário do espaço.

Serão de responsabilidade exclusiva da concessionária as despesas relacionadas à exploração do estabelecimento, incluindo consumo de água, energia elétrica, telefone, internet, gás, coleta ou destinação específica de resíduos, manutenção de equipamentos, materiais de limpeza, controle de



pragas, seguros eventualmente contratados, tributos, taxas e demais encargos decorrentes da atividade.

6. OBRAS OBRIGATÓRIAS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO

6.1. Disposições gerais

A concessionária deverá executar integralmente as intervenções definidas no Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, BDI, composições e demais documentos técnicos, observando rigorosamente os materiais, quantitativos, dimensões, métodos e especificações estabelecidos pela Administração.

O valor referencial das obras corresponde a **R\$ 30.474,40 (trinta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, sendo:

- a) Reforma dos Vestiários: R\$ 23.168,46;
- b) Requalificação do Quiosque: R\$ 7.305,94.

6.2. Reforma dos vestiários

A reforma dos vestiários compreenderá os serviços definidos nos documentos técnicos, especialmente: preparação das paredes para revestimento; execução de chapisco; execução de massa única/reboco; revestimentos cerâmicos nas paredes; revestimento cerâmico dos pisos; pintura; e acabamentos necessários à entrega final.

Nas áreas especificadas no projeto, deverão ser utilizadas placas cerâmicas esmaltadas 60 x 60 cm, inclusive em paredes até o teto, conforme quantitativos e condições constantes da Planilha Orçamentária.

Os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, provenientes de lotes adequados e livres de defeitos aparentes, não sendo admitidos materiais de segunda qualidade ou inadequados ao ambiente.

6.3. Requalificação do quiosque

A requalificação compreenderá, entre outros serviços previstos tecnicamente: limpeza da cobertura; limpeza da coifa e do duto de exaustão; remoção de gordura incrustada e resíduos; preparação das superfícies; pintura das paredes do quiosque; tratamento e conservação dos elementos existentes; e demais acabamentos especificados nos documentos técnicos.

Após a limpeza inicial do sistema de exaustão, caberá à concessionária manter rotina preventiva permanente de limpeza da coifa e do duto, compatível com a intensidade de utilização.

6.4. Campo de futebol – mureta



A mureta existente junto ao campo deverá receber os serviços de limpeza e pintura previstos no projeto e orçamento, abrangendo área estimada de 177,97 m². Será realizada limpeza com jato de alta pressão, preparação da superfície e pintura com tinta látex acrílica premium em duas demãos, observadas as especificações técnicas estabelecidas pelo Município.

A concessionária poderá contratar terceiro especializado para execução das obras, a contratação de terceiro, contudo, não afastará sua responsabilidade integral perante o Município.

6.5. Fornecimento dos recursos

Caberá integralmente à concessionária fornecer e custear: materiais; mão de obra; equipamentos; ferramentas; transporte; instalações provisórias; equipamentos de proteção individual e coletiva; descarte de resíduos; e demais despesas necessárias à execução completa das intervenções.

6.6. Alterações de projeto

Não será permitida substituição de materiais, alteração de projeto, modificação de quantitativos ou adoção de solução técnica diversa sem prévia e expressa autorização da fiscalização municipal e, quando necessário, do responsável técnico pelo projeto.

Identificada divergência, incompatibilidade ou situação não prevista, a concessionária deverá suspender exclusivamente o serviço afetado, comunicar a fiscalização e aguardar definição técnica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma sequencial, compreendendo a disponibilização do imóvel pelo Município, a execução e o recebimento das obras de reforma e adequação, a instalação da estrutura necessária ao funcionamento do estabelecimento e, posteriormente, o início da exploração comercial.

As etapas deverão observar os prazos, condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, no Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

7.1. Da disponibilização do imóvel e vistoria inicial

Após a formalização do instrumento contratual, o Município disponibilizará o imóvel à concessionária mediante realização de vistoria inicial, destinada a registrar as condições físicas da edificação, instalações e demais elementos existentes no momento da entrega.



A vistoria será formalizada por meio de Termo de Vistoria Inicial, preferencialmente acompanhado de registro fotográfico, que integrará a documentação da concessão e servirá como referência para o acompanhamento das obras, conservação do patrimônio e posterior restituição do imóvel ao Município.

A partir da disponibilização formal do imóvel, a concessionária poderá adotar as providências preparatórias necessárias à execução das intervenções, observados os prazos e condições estabelecidos nos itens subsequentes.

7.2. Do início das obras

A concessionária deverá iniciar efetivamente as obras de reforma e adequação **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contado da disponibilização formal do imóvel e da autorização emitida pela Administração para início dos serviços.

Considera-se início efetivo das obras a mobilização e execução material dos serviços previstos nos documentos técnicos, não sendo suficiente, para cumprimento do prazo, a simples aquisição de materiais, contratação de profissionais ou realização de atividades exclusivamente administrativas.

A concessionária deverá organizar a execução de maneira compatível com o Cronograma Físico-Financeiro, garantindo disponibilidade suficiente de mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos para cumprimento do prazo final estabelecido.

7.3. Do prazo para execução e conclusão das obras

As obras de reforma e adequação deverão ser integralmente executadas e concluídas **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contado da autorização para início dos serviços, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

O prazo compreende a execução de todas as intervenções previstas no Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos, incluindo os serviços necessários à perfeita conclusão e funcionalidade das intervenções.

Os prazos poderão ser prorrogados exclusivamente quando demonstrada ocorrência devidamente justificada que impossibilite ou prejudique a execução dentro do período estabelecido, mediante requerimento da concessionária e aprovação expressa da Administração, não produzindo a mera solicitação efeito suspensivo ou prorrogação automática.



A concessionária deverá planejar adequadamente a aquisição e entrega de materiais, contratação de mão de obra e execução das diferentes etapas, não constituindo justificativa automática para atraso situações decorrentes de deficiência de planejamento, aquisição tardia de materiais ou indisponibilidade de profissionais cuja contratação estivesse sob sua responsabilidade.

A conclusão física dos serviços deverá ser formalmente comunicada ao Município, para que seja realizada a vistoria técnica prevista neste Termo de Referência.

7.4. Das condições de execução das obras

As intervenções deverão ser executadas em estrita conformidade com o Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos, observando-se os materiais, quantitativos, dimensões, métodos construtivos e especificações estabelecidos pela Administração.

Não será permitida alteração do projeto, substituição de materiais ou modificação das soluções técnicas previstas sem prévia e expressa autorização do Município. Caso a concessionária identifique incompatibilidade, situação imprevista ou necessidade de adequação durante a execução, deverá comunicar imediatamente a fiscalização e aguardar orientação antes de prosseguir com o serviço afetado.

A concessionária será responsável pelo fornecimento e custeio de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte e demais recursos necessários à execução das obras, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução.

Durante as intervenções, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias à proteção do imóvel, das estruturas existentes e das áreas adjacentes, respondendo a concessionária pelos danos decorrentes da execução e ficando obrigada a promover, às suas expensas, os respectivos reparos.

7.5. Da segurança, organização e destinação dos resíduos

Durante as intervenções, as áreas de risco deverão permanecer adequadamente isoladas e sinalizadas, de forma a proteger trabalhadores, usuários e terceiros, especialmente em razão da natureza pública do espaço.

A concessionária deverá observar as normas de segurança do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.



Materiais, ferramentas e equipamentos deverão ser armazenados de maneira organizada, protegidos contra intempéries e sem obstrução indevida de acessos.

Os resíduos e entulhos deverão ser removidos periodicamente e destinados adequadamente, sendo vedado seu acúmulo em locais que comprometam a circulação, segurança ou aparência do complexo.

Ao término, deverão ser retirados todos os materiais excedentes, ferramentas, equipamentos, resíduos e instalações provisórias, deixando-se o quiosque, os vestiários e áreas afetadas completamente limpos, organizados e em condições de utilização.

7.6. Do acompanhamento e fiscalização técnica

A execução das obras será acompanhada pelo Setor de Planejamento do Município, através da Arquiteta Thaisa Carvalho Rodrigues, que terá livre acesso às áreas de intervenção durante a execução.

A fiscalização poderá verificar materiais, métodos, dimensões, quantitativos, andamento dos serviços e cumprimento do projeto, podendo determinar a substituição, correção, remoção ou refazimento de serviço executado em desacordo.

A concessionária deverá comunicar formalmente a conclusão das obras para realização da vistoria final. Constatados defeitos, serviços incompletos, vícios aparentes ou desconformidades, será estabelecido prazo para correção, às expensas da concessionária.

A obra somente será considerada definitivamente concluída após a regularização integral das pendências e a emissão de Termo de Conclusão e Aceite das Obras pelo Município.

A fiscalização municipal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da concessionária ou do profissional responsável pela qualidade, segurança, durabilidade e regularidade técnica das intervenções.

7.7. Da instalação e preparação do estabelecimento

Após o recebimento das obras, a concessionária deverá instalar os equipamentos, mobiliários e utensílios exigidos, organizar sua equipe de trabalho, constituir estoque inicial suficiente e providenciar as licenças necessárias ao funcionamento.



Dentro desse período, deverão também ser obtidos e apresentados, quando exigíveis, o Alvará Sanitário, Alvará de Localização e Funcionamento e demais licenças, autorizações e documentos necessários ao exercício regular da atividade.

Caso a vencedora tenha participado do procedimento como pessoa física, deverá, obrigatoriamente antes do início efetivo da exploração comercial, comprovar perante o Município a constituição da pessoa jurídica, mediante apresentação do ato constitutivo, inscrição no CNPJ e demais documentos necessários à regularização da atividade.

O estabelecimento deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Conclusão e Aceite das Obras, salvo início antecipado.

Não será considerada suficiente a simples abertura física do imóvel. O estabelecimento deverá estar efetivamente estruturado para atendimento, dispondo de equipamentos, pessoal, produtos, licenças e condições sanitárias adequadas.

7.8. Do descumprimento dos prazos de execução

O atraso injustificado no início ou na conclusão das obras, na correção das pendências apontadas pela fiscalização ou no início efetivo do atendimento ao público caracterizará descumprimento das obrigações assumidas pela concessionária.

A ocorrência será registrada pela fiscalização e poderá ensejar notificação para regularização, aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato e, nas hipóteses de inadimplemento grave, reiterado ou que comprometa a finalidade da concessão, adoção das providências destinadas à extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECONHECIMENTO DO INVESTIMENTO E COMPENSAÇÃO DA OUTORGA

8.1. Do valor estimado das obras

As obras de reforma e adequação do quiosque possuem valor estimado de **R\$ 30.474,40 (trinta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme Planilha Orçamentária elaborada pelo setor técnico municipal e integrante dos documentos da contratação.

O valor estimado possui caráter referencial para a execução das intervenções e para o acompanhamento econômico do investimento, não constituindo, por si só, crédito automático em favor da concessionária.



O montante efetivamente reconhecido para fins de compensação será apurado a partir dos serviços executados, medidos e aceitos pela fiscalização municipal, observados os critérios previstos neste Termo de Referência e nos documentos técnicos.

8.2. Do custeio das obras

A execução das obras será integralmente custeada pela concessionária, não havendo pagamento direto pelo Município pelos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes ou demais despesas necessárias à realização das intervenções.

Caberá à concessionária organizar e custear todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações, não podendo condicionar o andamento das obras à antecipação de valores, repasse de recursos ou qualquer forma de pagamento prévio pelo Município.

8.3. Da medição e apuração do investimento

Para cada medição serão considerados os serviços efetivamente executados e incorporados ao imóvel, observados os quantitativos constatados pela fiscalização e os respectivos valores constantes da Planilha Orçamentária integrante da contratação.

A apuração não será realizada simplesmente com base no valor desembolsado pela concessionária para aquisição de materiais ou contratação de mão de obra, mas sim nos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, conforme os critérios e preços estabelecidos nos documentos técnicos.

Dessa forma, eventual aquisição de materiais por valor superior ao referencial, contratação de mão de obra em condições mais onerosas ou outras despesas superiores às previstas não produzirão, por si só, aumento do valor reconhecido pelo Município.

8.4. Dos serviços passíveis de reconhecimento

Poderão ser reconhecidos para fins de compensação os valores correspondentes:

- a) aos serviços expressamente previstos no Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos;
- b) aos materiais efetivamente empregados e incorporados às intervenções, na forma dos respectivos serviços medidos;
- c) aos serviços integral ou parcialmente executados e formalmente aceitos pela fiscalização; e



d) excepcionalmente, às alterações ou serviços adicionais previamente autorizados pela Administração e expressamente reconhecidos como passíveis de compensação.

Somente serão reconhecidos os serviços executados em conformidade com as especificações técnicas e devidamente registrados nas respectivas medições.

8.5. Dos valores não passíveis de compensação

Não constituirão crédito e não poderão ser utilizados para compensação da outorga:

- a) serviços executados sem previsão nos documentos técnicos e sem autorização prévia da Administração;
- b) alterações, melhorias ou benfeitorias realizadas exclusivamente por conveniência da concessionária;
- c) serviços rejeitados pela fiscalização ou executados em desconformidade enquanto não forem devidamente corrigidos e aceitos;
- d) materiais adquiridos e não incorporados às obras;
- e) desperdícios, perdas, retrabalhos ou despesas decorrentes de erro de execução;
- f) multas, encargos, juros ou despesas decorrentes de obrigações próprias da concessionária;
- g) aquisição de equipamentos, eletrodomésticos, mobiliários e utensílios destinados à exploração do restaurante/lanchonete;
- h) estoque inicial ou posterior de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e demais insumos;
- i) despesas relativas à constituição ou regularização da pessoa jurídica;
- j) despesas com alvarás, licenças, autorizações, tributos e demais encargos necessários ao funcionamento;
- k) despesas ordinárias de manutenção, conservação e funcionamento do estabelecimento; e
- l) quaisquer outros gastos que não correspondam às obras obrigatórias expressamente previstas ou previamente autorizadas pelo Município.

8.6. Do reconhecimento do crédito

Após cada medição, a fiscalização técnica encaminhará os respectivos registros para formalização do valor correspondente aos serviços executados e aceitos. O valor aprovado constituirá crédito de investimento da concessionária exclusivamente para fins de compensação com as parcelas de outorga, não caracterizando obrigação de pagamento em dinheiro pelo Município.



O Município manterá controle individualizado das medições realizadas, dos valores reconhecidos, das compensações efetuadas e do saldo remanescente do crédito, permitindo o acompanhamento da evolução financeira durante a execução contratual.

A concessionária poderá solicitar acesso aos demonstrativos e registros relativos ao saldo de seu crédito, sem prejuízo dos mecanismos de controle e transparência adotados pela Administração.

8.7. Do início da compensação da outorga

A compensação da outorga ocorrerá a partir da constituição de crédito decorrente das medições devidamente aprovadas pela Administração. Enquanto houver crédito reconhecido e disponível, as parcelas mensais da outorga poderão ser compensadas até o limite do respectivo saldo, observando-se o valor mensal resultante da proposta vencedora da licitação.

A existência de serviços em execução ou de despesas realizadas pela concessionária não autorizará compensação antecipada. Somente poderão ser utilizados os valores correspondentes às medições formalmente aprovadas.

8.8. Da forma de compensação

O valor da outorga mensal resultante da licitação será confrontado, a cada competência, com o saldo de crédito reconhecido em favor da concessionária. Quando o saldo disponível for igual ou superior ao valor da outorga mensal, a parcela correspondente será integralmente compensada, procedendo-se à redução equivalente do saldo do crédito.

Quando o saldo disponível for inferior ao valor da outorga mensal, o crédito remanescente será integralmente utilizado e a concessionária deverá recolher aos cofres municipais apenas a diferença necessária para completar o valor da respectiva parcela.

Esgotado o crédito, as parcelas subsequentes da outorga deverão ser recolhidas integralmente em dinheiro, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

8.9. Da compensação durante a execução das obras

A realização das obras em etapas e a existência de medições parciais não impedem o reconhecimento progressivo do investimento, desde que os serviços correspondentes estejam efetivamente executados e tenham sido aceitos pela fiscalização.



Assim, não será necessário aguardar a conclusão integral das obras para que as medições aprovadas constituam crédito, permitindo-se o registro progressivo dos valores reconhecidos conforme o avanço físico das intervenções.

A possibilidade de reconhecimento parcial não afasta a obrigação de a concessionária concluir integralmente as obras dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nem implica recebimento definitivo das intervenções antes da vistoria final.

8.10. Da outorga durante o período anterior ao funcionamento

A exigibilidade da outorga mensal **terá início a partir do efetivo início da exploração comercial do estabelecimento**, formalizado na forma prevista neste Termo de Referência.

Durante o período destinado à execução das obras obrigatórias e à posterior instalação e preparação do restaurante/lanchonete, observado o cumprimento regular dos prazos estabelecidos no Item 6, não haverá exigência de pagamento da outorga mensal, uma vez que o imóvel ainda não estará sendo explorado economicamente para a finalidade da concessão.

O início antecipado das atividades pela concessionária antecipará, igualmente, o marco inicial da exigibilidade da outorga.

Eventual atraso injustificado da concessionária na conclusão das obras ou no início das atividades não implicará prorrogação automática do período de inexigibilidade da outorga, podendo a Administração considerar a parcela exigível a partir da data em que o estabelecimento deveria ter iniciado regularmente suas atividades, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.11. Do reajuste e seus efeitos sobre a compensação

O reajuste da outorga, quando devido nos termos deste Termo de Referência e do contrato, incidirá sobre o valor mensal resultante da licitação, independentemente da existência de saldo de crédito decorrente das obras.

Caso o reajuste ocorra durante o período de compensação, o valor atualizado da outorga será utilizado para cálculo das parcelas subsequentes, sem que isso implique alteração do saldo nominal do crédito já reconhecido.

Assim, o crédito decorrente das obras corresponderá aos valores efetivamente reconhecidos nas medições, enquanto a obrigação mensal de outorga acompanhará os reajustes contratualmente previstos.



8.12. Da impossibilidade de conversão do crédito em pagamento direto

O crédito decorrente das obras destina-se exclusivamente à compensação das parcelas de outorga, não podendo ser convertido em pagamento direto, restituição financeira ou outra forma de desembolso pelo Município, ressalvada eventual hipótese expressamente prevista em lei e reconhecida pela Administração.

A concessionária não poderá exigir pagamento em dinheiro dos valores reconhecidos, nem utilizar o crédito para compensar tributos, taxas, multas, encargos ou outras obrigações distintas da outorga mensal.

8.13. Do saldo de crédito em caso de extinção antecipada

Na hipótese de extinção antecipada da concessão por culpa ou inadimplemento da concessionária, eventual saldo de crédito decorrente das obras ainda não compensado não conferirá, por si só, direito à restituição em dinheiro, indenização ou retenção do imóvel, observadas as disposições do edital, do contrato e da legislação aplicável.

Nas hipóteses de extinção antecipada por iniciativa da Administração sem culpa da concessionária, caso fortuito, força maior ou outra situação não imputável à concessionária, eventual saldo de investimento reconhecido e ainda não compensado será objeto de apuração específica pela Administração, observadas as circunstâncias do caso, as disposições contratuais e a legislação aplicável.

8.14. Da incorporação das obras ao patrimônio municipal

Todos os serviços, instalações, adequações e benfeitorias executados em cumprimento às obras obrigatórias serão incorporados definitivamente ao patrimônio municipal à medida que forem executados, não podendo ser retirados pela concessionária durante ou após a vigência da concessão.

A compensação dos valores reconhecidos mediante abatimento da outorga constitui a forma prevista contratualmente para consideração econômica do investimento obrigatório realizado no imóvel público, não gerando direito de retenção sobre o bem.

As benfeitorias ou modificações adicionais pretendidas pela concessionária dependerão de autorização prévia do Município, devendo o ato autorizativo estabelecer, quando necessário, as condições de execução e sua situação ao término da concessão.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO



A execução da concessão será acompanhada e fiscalizada pelo Município de São Vendelino/RS, por meio de gestor e fiscal(is) designados, sem prejuízo da atuação dos setores técnicos competentes e dos demais órgãos responsáveis pela fiscalização sanitária, tributária, ambiental, urbanística e de outras matérias relacionadas ao objeto.

A gestão e a fiscalização abrangerão tanto a execução das obras de reforma e adequação do imóvel quanto a posterior exploração comercial do restaurante/lanchonete, observadas as atribuições e competências dos servidores e setores envolvidos em cada etapa.

A atuação da fiscalização municipal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da concessionária pela adequada execução do objeto, inclusive quanto à qualidade das obras, funcionamento do estabelecimento, segurança alimentar, atendimento ao público, conservação do patrimônio, regularidade das licenças e cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

A gestão da concessão ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, à qual competirá acompanhar a execução global do ajuste e adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações.

A execução das obras de reforma e adequação será acompanhada pela Arquiteta Thaisa Carvalho Rodrigues, com atribuições compatíveis com a natureza das intervenções.

9.1. Das vistorias e dos registros de fiscalização

As vistorias realizadas durante a execução da concessão poderão ser registradas mediante relatórios, termos, fotografias, checklists, comunicações ou outros documentos considerados adequados pela Administração.

Sempre que constatada irregularidade, esta deverá ser registrada de forma suficiente para permitir sua identificação, indicando, quando cabível, a obrigação descumprida e as providências necessárias à regularização.

Os registros produzidos pela fiscalização integrarão o processo administrativo da concessão e poderão subsidiar notificações, aplicação de penalidades, análise de pedidos de prorrogação, avaliação da execução contratual e demais decisões administrativas relacionadas ao ajuste.

9.2. Da comunicação de irregularidades e da regularização



Constatada irregularidade cuja natureza admita correção, a concessionária será comunicada para promover sua regularização dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, considerando-se a natureza, gravidade e complexidade da providência necessária.

Quando a irregularidade representar risco à segurança, à saúde pública, ao patrimônio municipal ou aos consumidores, a Administração poderá determinar sua correção imediata, inclusive mediante suspensão da atividade ou utilização da estrutura afetada, quando necessária.

A concessão de prazo para regularização não afastará a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis quando a natureza ou gravidade da infração assim justificar. O não atendimento das determinações da fiscalização dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento contratual e poderá ensejar a adoção das medidas previstas no edital, contrato e legislação aplicável.

9.3. Da fiscalização sanitária e dos demais órgãos competentes

A fiscalização administrativa da concessão não substituirá as atribuições dos órgãos responsáveis pela vigilância sanitária, fiscalização tributária, ambiental, urbanística, de segurança, defesa do consumidor e demais matérias sujeitas a controle específico.

A concessionária ficará sujeita às inspeções e determinações dos órgãos competentes e deverá promover, às suas expensas, as adequações necessárias ao atendimento da legislação aplicável.

Eventual autuação, interdição, suspensão de licença ou outra medida imposta por órgão competente deverá ser imediatamente comunicada ao gestor da concessão quando puder afetar o regular funcionamento do estabelecimento ou o cumprimento das obrigações contratuais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável, caberá à concessionária executar integralmente o objeto e manter, durante toda a vigência da concessão, as condições necessárias à adequada utilização do imóvel e exploração da atividade.

Constituem obrigações da concessionária, não se limitando a:

a) receber o imóvel nas condições registradas no Termo de Vistoria Inicial e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade estabelecida na concessão;



b) executar integralmente as obras de reforma e adequação previstas nos documentos técnicos, observando os prazos, especificações, procedimentos de fiscalização, medição e recebimento estabelecidos neste Termo de Referência;

c) fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e demais recursos necessários à execução das obras;

d) corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, os materiais ou serviços executados em desconformidade com os documentos técnicos ou rejeitados pela fiscalização;

e) cumprir integralmente as condições de funcionamento e exploração comercial estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto aos horários, serviços de alimentação, equipamentos, mobiliários, utensílios, atendimento e utilização das áreas externas;

f) disponibilizar gratuitamente o campo e vestiários ao Município pelo mínimo de duas horas semanais;

g) manter o estabelecimento em efetivo funcionamento durante a vigência da concessão, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste Termo;

h) providenciar e manter quantidade suficiente de empregados e/ou colaboradores para assegurar a adequada prestação dos serviços, especialmente durante os períodos de maior movimento;

i) responsabilizar-se integralmente pela contratação, remuneração, direção e supervisão de seus empregados, colaboradores, profissionais e prestadores de serviços;

j) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes de sua atividade, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados ou prestadores de serviços e o Município;

k) obter, manter válidos e apresentar à Administração, sempre que solicitado, os alvarás, licenças, autorizações e demais documentos necessários ao funcionamento regular do estabelecimento;

l) observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, consumeristas, trabalhistas, tributárias, de segurança, acessibilidade e demais disposições legais aplicáveis à atividade;

m) manter o imóvel, instalações, equipamentos, mobiliários, utensílios, sanitários e demais áreas abrangidas pela concessão em adequadas condições de funcionamento, higiene, limpeza, conservação e segurança;

n) realizar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas decorrentes da utilização ordinária do imóvel e dos equipamentos empregados na exploração comercial;



o) arcar com as despesas decorrentes da utilização e exploração do espaço, incluindo consumo de água, energia elétrica, gás, telefone, internet, materiais de limpeza, insumos, manutenção, controle de pragas e demais custos relacionados à atividade;

p) efetuar o pagamento da outorga mensal nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, observada a sistemática de compensação do investimento;

q) manter os preços dos produtos e serviços claramente informados aos consumidores, observando a legislação consumerista aplicável;

r) responsabilizar-se pela procedência, qualidade, conservação, armazenamento, preparação e comercialização dos alimentos, bebidas e demais produtos disponibilizados no estabelecimento;

s) manter adequada gestão dos resíduos gerados pela atividade e pelas obras, promovendo seu acondicionamento, coleta e destinação na forma exigida pela legislação e por este Termo;

t) comunicar imediatamente ao Município qualquer dano, sinistro, acidente, interdição, autuação, suspensão de licença ou outra ocorrência relevante capaz de afetar o imóvel ou a continuidade da exploração;

u) reparar integralmente, às suas expensas, os danos causados ao imóvel, às instalações municipais, aos espaços públicos adjacentes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão da concessionária, de seus empregados, prepostos, profissionais contratados ou prestadores de serviços;

v) não realizar obras, alterações, ampliações, instalações permanentes ou modificações físicas além daquelas previstas nos documentos técnicos sem prévia e expressa autorização do Município;

x) não ceder, transferir, emprestar, arrendar ou sublocar, total ou parcialmente, o imóvel ou os direitos decorrentes da concessão sem prévia e expressa autorização da Administração;

z) ao término ou extinção da concessão, restituir o imóvel ao Município livre e desocupado de pessoas e bens particulares, em adequadas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular e observadas as disposições específicas relativas às obras e benfeitorias incorporadas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações do Município de São Vendelino/RS, na condição de concedente:

a) disponibilizar o imóvel à concessionária nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

b) realizar, juntamente com a concessionária, a vistoria inicial do imóvel e formalizar o respectivo Termo de Vistoria Inicial;



c) disponibilizar o Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução das obras obrigatórias;

d) prestar, por meio dos setores competentes, os esclarecimentos relativos aos documentos técnicos elaborados pela Administração;

e) emitir a autorização para início das obras após o atendimento das condições estabelecidas neste Termo;

f) acompanhar e fiscalizar a execução das obras e a posterior exploração comercial do estabelecimento;

g) realizar as medições dos serviços executados e analisar sua conformidade com os documentos técnicos; e realizar a vistoria final das obras e emitir o Termo de Conclusão e Aceite após o atendimento das condições estabelecidas;

h) reconhecer e registrar os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos para fins de compensação da outorga;

i) manter controle dos créditos decorrentes das obras, das compensações realizadas e dos respectivos saldos;

j) disponibilizar ou emitir os documentos necessários ao recolhimento das parcelas de outorga efetivamente devidas; bem como acompanhar a regularidade dos pagamentos e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento;

k) assegurar à concessionária a utilização do imóvel durante a vigência contratual, desde que observadas as condições da concessão;

l) receber, analisar e decidir, dentro de suas competências, as solicitações e requerimentos apresentados pela concessionária;

m) comunicar formalmente as irregularidades constatadas e estabelecer prazo para sua correção quando a natureza da ocorrência assim permitir; bem como adotar as providências administrativas necessárias diante de descumprimentos contratuais;

n) realizar vistorias no imóvel sempre que necessário ao acompanhamento da concessão;

o) respeitar a autonomia empresarial da concessionária na condução de sua atividade comercial, não interferindo na gestão ordinária do estabelecimento além dos limites decorrentes da concessão, da fiscalização do patrimônio público e das condições previstas nos documentos da contratação; e

p) cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo edital, contrato e legislação aplicável.

11.1. Da ausência de garantia de resultado econômico



O Município não assegurará à concessionária faturamento mínimo, quantidade mínima de consumidores, margem de lucro, retorno sobre o investimento ou qualquer resultado econômico decorrente da exploração comercial do estabelecimento.

Variações no fluxo de pessoas, condições econômicas, sazonalidade ou comportamento dos consumidores, não gerarão direito automático à redução da outorga, indenização ou compensação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação ou no contrato.

A concessionária assumirá os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial, cabendo-lhe avaliar previamente a viabilidade econômica da exploração e organizar sua operação de acordo com as condições estabelecidas na licitação.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A seleção do concessionário será realizada mediante procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável, admitindo-se a participação de pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos requisitos exigidos para a contratação.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de maior oferta, tendo como referência o valor mínimo mensal de outorga de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o maior valor mensal, desde que atendidas todas as demais condições do edital.

Não serão admitidas propostas com valor mensal de outorga inferior ao mínimo estabelecido pela Administração.

12.1. Da participação de Pessoa Física

Será admitida a participação de pessoa física, independentemente de possuir pessoa jurídica previamente constituída, desde que cumpra os requisitos de habilitação específicos estabelecidos no edital.

A possibilidade de participação da pessoa física tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, permitindo que interessados aptos à exploração da atividade possam disputar a concessão sem necessidade de constituição empresarial anterior à licitação.

Caso a vencedora seja pessoa física, deverá constituir pessoa jurídica com atividade econômica compatível com a exploração do restaurante/lanchonete e apresentar sua inscrição no CNPJ antes do início



efetivo das atividades comerciais, juntamente com os demais documentos necessários à regularização do estabelecimento.

A constituição posterior da pessoa jurídica não importará alteração das condições da proposta apresentada nem afastará as responsabilidades assumidas pela pessoa física vencedora no procedimento licitatório, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos no edital e no contrato para formalização da concessão.

12.2. Da vistoria prévia

Será facultada aos interessados a realização de vistoria prévia no imóvel objeto da concessão, mediante agendamento junto ao Município **no Setor de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, pelo telefone (51) 99613-4195**, com a finalidade de possibilitar conhecimento das condições físicas do espaço, acessos, instalações existentes e demais características relevantes para formulação da proposta.

A não realização da vistoria não poderá fundamentar posterior alegação de desconhecimento das condições aparentes e acessíveis do imóvel, desde que tenha sido assegurada ao interessado oportunidade para sua realização.

O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto e assume os riscos decorrentes de sua opção, na forma estabelecida no edital.

A vistoria prévia realizada durante a licitação não se confunde com o Termo de Vistoria Inicial previsto no Item 6, que será elaborado após a contratação para registrar oficialmente as condições do imóvel no momento de sua disponibilização à concessionária.

13. DA OUTORGA, PAGAMENTO E REAJUSTE

A exploração econômica do imóvel objeto da concessão ficará condicionada ao pagamento de outorga mensal ao Município de São Vendelino/RS, cujo valor corresponderá à proposta apresentada pela licitante vencedora, observado o valor mínimo mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) estabelecido para o certame.

O valor ofertado pela vencedora passará a constituir o valor mensal da outorga durante a execução contratual, sujeito aos reajustes previstos neste Termo de Referência, não sendo admitida sua redução em razão de variações ordinárias de faturamento, movimento de consumidores, sazonalidade ou demais riscos inerentes à exploração comercial.



13.1. Do reajuste

O valor mensal da outorga será reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O marco inicial para contagem do período de reajuste deverá observar a data-base definida no edital e no contrato.

O reajuste será aplicado sobre o valor mensal da outorga resultante da proposta vencedora.

Quando houver saldo de crédito decorrente das obras no momento da aplicação do reajuste, o valor atualizado da outorga será considerado para as compensações subsequentes, sem alteração do valor nominal do crédito já reconhecido.

13.2. Da inadimplência

O não pagamento da parcela da outorga no respectivo vencimento, quando não abrangida integralmente pela compensação prevista, caracterizará inadimplemento da concessionária. Sobre os valores pagos em atraso incidirão os acréscimos legais e/ou contratuais aplicáveis, conforme estabelecido no edital, no contrato e na legislação municipal pertinente.

A inadimplência será registrada pela Administração e a concessionária poderá ser formalmente notificada para promover a regularização do débito, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial e da aplicação das penalidades cabíveis.

A inadimplência reiterada ou a manutenção injustificada de débitos poderá caracterizar descumprimento grave das obrigações da concessão e, observados o contraditório e a ampla defesa, ensejar a adoção das medidas necessárias à extinção contratual.

14. DAS SANÇÕES E DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento das obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos integrantes da contratação sujeitará a concessionária às medidas administrativas e penalidades legalmente cabíveis, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias do caso concreto e os princípios do contraditório e da ampla defesa.



A aplicação de penalidade não afastará a obrigação da concessionária de corrigir a irregularidade, reparar os danos causados, efetuar os pagamentos devidos ou cumprir as demais obrigações decorrentes da concessão.

Sem prejuízo de outras situações previstas no edital, no contrato ou na legislação, poderão caracterizar descumprimento das obrigações da concessão:

- a) deixar de executar as obras obrigatórias;
- b) atrasar injustificadamente a conclusão das intervenções;
- c) deixar de iniciar as atividades no prazo estabelecido;
- d) manter o estabelecimento fechado reiteradamente ou sem justificativa;
- e) deixar de disponibilizar o campo ao Município nos horários ajustados;
- f) deixar de pagar a outorga;
- g) utilizar o imóvel para finalidade diversa;
- h) ceder, sublocar ou transferir irregularmente o espaço;
- i) funcionar sem licenças obrigatórias;
- j) impedir a fiscalização;
- k) causar dano ao patrimônio e não promover sua reparação;
- l) executar intervenção não autorizada;
- m) descumprir gravemente as normas sanitárias; ou
- n) abandonar o estabelecimento.

14.2. Das penalidades

Pelas infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou a execução da concessão poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses, procedimentos e limites definidos no edital e no contrato.

A aplicação das sanções será precedida do procedimento administrativo cabível, assegurando-se à interessada o contraditório e a ampla defesa. As penalidades poderão ser aplicadas sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos causados à Administração e das demais consequências previstas em lei.

15. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

A concessão será extinta pelo término do prazo contratual ou nas demais hipóteses previstas na legislação, no edital e no contrato, inclusive em razão de descumprimento das obrigações assumidas, quando a gravidade da situação justificar a medida.



A extinção da concessão implicará a cessação do direito de utilização e exploração econômica do imóvel pela concessionária, que deverá promover sua restituição ao Município nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Encerrada a concessão, a concessionária deverá restituir o imóvel ao Município livre e desocupado de pessoas, mercadorias e bens particulares, em condições adequadas de limpeza, conservação, segurança e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Será realizada vistoria final para comparação das condições do imóvel com aquelas registradas no Termo de Vistoria Inicial, consideradas as obras e melhorias incorporadas durante a vigência. Os danos decorrentes de uso inadequado, negligência ou ausência de manutenção que sejam imputáveis à concessionária deverão ser reparados às suas expensas antes da devolução definitiva ou, quando cabível, ressarcidos ao Município.

As obras obrigatórias de reforma e adequação, bem como as benfeitorias e instalações permanentes incorporadas ao imóvel, passarão a integrar o patrimônio municipal e não poderão ser retiradas ao término da concessão.

A concessionária não terá direito de retenção do imóvel em razão das obras ou benfeitorias realizadas. Eventual tratamento econômico de saldo de investimento reconhecido e ainda não compensado observará exclusivamente as regras estabelecidas no contrato e na legislação aplicável, considerada a causa da extinção da concessão.

Os equipamentos, mobiliários, utensílios e demais bens móveis adquiridos pela concessionária para exploração do estabelecimento permanecerão de sua propriedade, desde que não tenham sido incorporados permanentemente ao imóvel ou incluídos entre os investimentos reconhecidos pelo Município.

Ao término da concessão, tais bens deverão ser retirados dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem causar danos ao imóvel ou às instalações municipais. Eventuais danos provocados durante a retirada deverão ser integralmente reparados pela concessionária.

A concessionária deverá desocupar e restituir o imóvel dentro do prazo estabelecido pela Administração por ocasião do encerramento da concessão. A permanência indevida no imóvel após a extinção do direito de uso poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem



prejuízo da cobrança dos valores correspondentes ao período de ocupação irregular e da responsabilização por eventuais danos.

16. PESSOAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO

16.1. Da equipe

A concessionária deverá manter trabalhadores em quantidade suficiente para assegurar o funcionamento durante todos os horários mínimos. O dimensionamento deverá contemplar produção, atendimento, limpeza, reposição, caixa e demais atividades, evitando interrupções, demora excessiva ou prejuízo à qualidade.

A contratação, remuneração, direção e supervisão da equipe serão de responsabilidade exclusiva da concessionária. Não haverá vínculo trabalhista, funcional ou previdenciário entre o Município e os empregados, sócios, prepostos ou prestadores utilizados na exploração.

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais serão suportados pela concessionária. Também caberá a ela cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, jornada, descanso, remuneração e proteção aos trabalhadores.

16.2. Da higiene e das vestimentas

Os trabalhadores deverão apresentar-se em condições adequadas de higiene e utilizar vestimentas limpas, conservadas e compatíveis com a atividade desempenhada. A concessionária deverá fornecer os uniformes ou as peças necessárias e assegurar sua substituição sempre que houver sujeira, desgaste ou inadequação.

Nas áreas de manipulação deverão ser utilizados proteção para os cabelos, calçado fechado e vestimenta que reduza os riscos de contaminação e acidentes. Adornos, objetos pessoais e demais itens capazes de comprometer a segurança dos alimentos deverão ser retirados ou controlados.

Luvas, máscaras, aventais e outros equipamentos deverão ser utilizados quando indicados pela legislação, pelo procedimento ou pela avaliação de risco. Esses materiais não substituirão a higienização das mãos e deverão ser trocados, higienizados ou descartados conforme sua natureza e orientação do fabricante.

16.3. Da saúde dos trabalhadores

A concessionária deverá realizar o controle de saúde ocupacional conforme a legislação trabalhista e sanitária, incluindo a Norma



Regulamentadora nº 7 ou outra que venha a substituí-la. Os exames e acompanhamentos deverão ser compatíveis com os riscos de cada função.

Deverá ser afastado da manipulação o trabalhador que apresente sintomas, ferimentos ou condição capaz de comprometer a segurança dos alimentos. O afastamento deverá permanecer enquanto existir risco, observados os direitos trabalhistas e a confidencialidade das informações.

Somente poderão permanecer no estabelecimento pessoas com idade legalmente permitida e condições de saúde compatíveis com as atividades exercidas. A concessionária deverá orientar a equipe a comunicar imediatamente situações que possam oferecer risco sanitário.

16.4. Da organização das funções

As atividades deverão ser organizadas de forma a evitar contaminação cruzada entre dinheiro, resíduos, produtos de limpeza, alimentos crus e alimentos prontos. A concessionária deverá estabelecer procedimentos claros e orientar os trabalhadores quanto à sequência correta das tarefas.

O empregado que realizar recebimento de dinheiro, cartões ou outros meios de pagamento somente poderá manipular alimentos prontos após higienização adequada das mãos e adoção das medidas sanitárias aplicáveis. Sempre que possível, deverá haver separação entre as funções de caixa e manipulação nos períodos de maior movimento.

Os trabalhadores responsáveis por sanitários, resíduos ou atividades potencialmente contaminantes deverão utilizar proteção adequada e somente ingressar nas áreas de preparo após as medidas de higienização e troca necessárias.

17. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO DE RESÍDUOS

A execução da concessão deverá observar práticas compatíveis com o uso racional dos recursos naturais, adequada gestão dos resíduos e prevenção de impactos ambientais decorrentes tanto das obras de reforma e adequação quanto da posterior exploração comercial da lanchonete.

A concessionária deverá adotar medidas destinadas à redução de desperdícios de água, energia elétrica, alimentos, materiais e demais insumos utilizados na atividade, sempre que tecnicamente e economicamente viável, sem prejuízo das condições sanitárias, operacionais e de segurança exigíveis.

Durante a execução das obras, os resíduos da construção civil, entulhos, embalagens, materiais removidos e demais resíduos gerados deverão ser



adequadamente acondicionados, transportados e destinados, sob responsabilidade da concessionária, observadas as disposições do Memorial Descritivo e da legislação aplicável.

Não será permitida a deposição de resíduos em vias, calçadas, áreas verdes, espaços públicos ou locais não autorizados, devendo a concessionária manter a área da obra e seu entorno em condições adequadas de organização e limpeza.

Concluídas as intervenções, todos os resíduos, materiais excedentes e estruturas provisórias decorrentes da execução deverão ser retirados, ficando a emissão do Termo de Conclusão e Aceite condicionada à adequada limpeza e organização do local.

Durante o funcionamento da lanchonete, a concessionária será responsável pelo adequado acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos gerados pela atividade, observadas as normas sanitárias, ambientais e as regras municipais relativas à coleta.

Os resíduos deverão permanecer acondicionados em recipientes adequados, em condições que impeçam contaminação, proliferação de vetores, odores excessivos ou comprometimento da higiene do estabelecimento e das áreas públicas adjacentes.

Deverá ser promovida, sempre que aplicável, a separação dos resíduos recicláveis e sua destinação adequada, em conformidade com os sistemas de coleta e destinação disponíveis no Município.

Os óleos e gorduras utilizados na preparação dos alimentos não poderão ser descartados na rede de esgoto, rede pluvial, solo ou juntamente com resíduos comuns. A concessionária deverá realizar o armazenamento temporário desses resíduos em recipientes apropriados e promover sua destinação ambientalmente adequada, preferencialmente mediante encaminhamento a empresa, entidade ou sistema de coleta destinado à reciclagem ou reaproveitamento.

Sempre que solicitado pela fiscalização, a concessionária deverá prestar informações acerca da forma adotada para destinação dos resíduos gerados pela atividade.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS



A execução da concessão deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato e dos demais documentos que integram o procedimento licitatório, especialmente aqueles relacionados às características do imóvel, às obras obrigatórias e às condições de exploração comercial.

Integram as condições da concessão, independentemente de transcrição, os documentos técnicos disponibilizados pela Administração, especialmente: a) Estudo Técnico Preliminar – ETP; b) Projeto Arquitetônico e respectivos desenhos e detalhamentos; c) Memorial Descritivo das obras; d) Planilha Orçamentária; e) Cronograma Físico-Financeiro; e f) demais anexos técnicos que acompanhem o edital.

A concessionária deverá observar os documentos técnicos em sua integralidade, não podendo alegar desconhecimento das condições neles estabelecidas após a contratação.

18.1. Das divergências nos documentos técnicos

Eventuais divergências, omissões, incompatibilidades ou dúvidas identificadas entre os projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária ou demais documentos técnicos deverão ser comunicadas ao Município antes da execução do serviço correspondente, para análise e orientação do setor competente.

A concessionária não poderá decidir unilateralmente pela alteração de solução técnica, material, dimensão, quantitativo ou método construtivo diante de eventual divergência documental.

A orientação expedida pela Administração deverá ser formalmente registrada quando produzir efeitos sobre a execução das obras, especialmente quando envolver alteração das condições originalmente previstas.

18.2. Dos casos omissos

As situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão analisadas pela Administração à luz do edital, do contrato, dos documentos técnicos, da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

A existência de situação não prevista não autorizará a concessionária a adotar unilateralmente providência que altere as condições da concessão ou produza impacto sobre o patrimônio municipal.

18.3. Da vinculação à proposta



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*



A proposta apresentada pela licitante vencedora integrará as condições da concessão, especialmente quanto ao valor mensal da outorga ofertada, que permanecerá vinculante durante a vigência, ressalvados os reajustes e demais alterações legalmente admitidas. A concessionária ficará igualmente vinculada às declarações e compromissos apresentados durante o procedimento licitatório.

19. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE TERMO:

Anexo I – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo II – Declaração de Enquadramento (Lei Complementar 123/06)

Anexo III – Modelo de Descrição da Proposta de Preços

Anexo IV – Modelo de Procuração

Anexo V – Declaração quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

Anexo VI – Modelo de Comprovação de Aptidão de Desempenho

Anexo VII – Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos (Visita Técnica)

Anexo VII – Indicação de Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico

Anexo IX – Prova de Habilitação – Proteção ao Trabalho do Menor

Anexo X – Projeto Arquitetônico

Anexo XI – Memorial Descritivo

São Vendelino, 04 de Setembro de 2026.

FERNANDO LUIS ANGST

Vice Prefeito Resp. pela Secretaria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

NUMERO LICITAÇÃO:

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Data e local

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
ASSINATURA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06) [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.
[ou]

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

Data e local

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
ASSINATURA



ANEXO III

**MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(VALOR PAGO PELA OCUPAÇÃO DA ÁREA)**

Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantitativo	Valor Mensal	Valor total estimado (60 meses)
			R\$	

O valor mensal proposto pela proponente será pago diretamente, mediante boleto de pagamento a ser emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Data e local

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
ASSINATURA



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Licitação nº

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Data e local

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
ASSINATURA



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]

LICITAÇÃO Nº

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, declaro, para os efeitos da Lei Complementar no 123/06 Haver restrição na comprovação da nossa regularidade () fiscal () trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

DATA E LOCAL

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
ASSINATURA



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO VI

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Licitação Nº

Declaramos, para fins de habilitação Número em processo licitatório, que a empresa XXX, CNPJ XXX, com endereço na XXX, prestou serviço de XXXX, atendendo integralmente as especificações CONCESSIONÁRIAS, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Data e Local

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
ASSINATURA



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Licitação Nº

Atesto que o preposto da [LICITANTE INTERESSADA], CNPJ nº xxx, Sr.(a) xxx, CPF nº xxx, interessado em participar do procedimento licitatório [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], realizou a VISITA TÉCNICA na (UNIDADE) e tomou ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Ainda, declaro, ainda, que estou ciente do Projeto arquitetônico a ser seguido para a execução das obras de reforma do Quiosque, bem como, do memorial descritivo e do custo estimado do orçamento apresentado.

DATA E LOCAL

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
ASSINATURA

[OU] Declaro, em atenção ao procedimento licitatório [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], para os fins ter ciência de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, pelo que dispense a realização de VISITA TÉCNICA, com o que não poderei alegar desconhecimento supervenientemente.

DATA E LOCAL

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
ASSINATURA



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO VIII

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, para atender a todas as exigências do Termo de Referência anexo ao Processo licitatório nº xxx.

DATA E LOCAL

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
ASSINATURA



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO IX

MODELO DE PROVA HABILITAÇÃO – PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Licitação Nº

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

☐ nem menor de 16 anos.

☐ nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DATA E LOCAL

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
ASSINATURA